



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA  
Gabinete da Presidência



## ATO DA PRESIDENTE Nº 165 , DE 2015.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, bem como o disposto no art. 2º, inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 10, de 2003, RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o exercício de 2015, em anexo.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**  
Presidente



# **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

MESA DIRETORA  
Gabinete da Presidência



## **PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DE 2015**

### **1. Introdução**

A Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que será desenvolvida em 2015, tem por objetivo atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir ideias, princípios, iniciativas, instituições, produtos e serviços, informar o público em geral e prestar contas da atuação do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Será priorizada a informação sobre os benefícios individuais e coletivos colocados à disposição da população, tendo como foco o cidadão, a inclusão social e a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Para realizar tais ações, a Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito, pautada nos princípios da transparência e da economicidade, por si e ou mediante a contratação de empresas especializadas, na forma da legislação, empreenderá atividades voltadas ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de tempos e espaços publicitários.

### **2. Ações Publicitárias:**

As ações publicitárias de iniciativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizadas por intermédio da Coordenadoria de Comunicação Social, podem ser conceituadas como:

#### **2.1. Publicidade Legal**

É aquela que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais. Compete à Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) elaborar as peças de todos os atos legais produzidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para serem publicados em veículos de grande circulação conforme estabelece a legislação federal e distrital. O conteúdo da publicidade legal será fornecido à CCS pelas unidades da



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

MESA DIRETORA  
Gabinete da Presidência



CLDF responsáveis, ficando a cargo da Coordenadoria de Comunicação Social o encaminhamento e acompanhamento das informações para publicação.

### **2.2. Publicidade e Propaganda Institucional e de Utilidade Pública**

As campanhas institucionais serão solicitadas às agências contratadas a partir de um *briefing* elaborado pela CCS e, após criação, submetidas à avaliação e aprovação da CCS. Essas campanhas podem ser classificadas de acordo com o seu caráter institucional ou de utilidade pública.

A publicidade e propaganda institucional divulga atos, ações, serviços, campanhas, metas e resultados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando a fortalecer a imagem da instituição como Casa do povo, estimulando, assim, a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas para o Distrito Federal.

O objetivo da publicidade de Utilidade Pública (PUP) é divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida.

### **3. Previsões das Despesas**

O valor orçamentário destinado para o custeio das ações de Publicidade e Propaganda da Câmara Legislativa do Distrito Federal faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2015, o valor orçamentário, inicialmente previsto para publicidade, é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), consignado no Programa de Trabalho 01.131.6005.8505.0020 – Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, distribuídas basicamente na seguinte proporção:

- Produção e execução técnica das peças e ou material criados, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos às ações publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, projetos especiais, apoio a



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

MESA DIRETORA  
Gabinete da Presidência



eventos, traduções para outros idiomas e outras ações pertinentes à publicidade: até 20% (vinte por cento);

- Veiculação: distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica das campanhas institucionais, de utilidade pública e de matéria legal (compra de tempos e espaços publicitários): até 80% (oitenta por cento).

As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, deverão ser divulgadas no portal da CLDF, na rede mundial de computadores, para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o art. 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Diretoria de Administração Finanças – DAF as providências de publicação.